

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.113, de 02 de maio de 2013.

Poder Executivo Chefe do Autoriza dia de folga conceder um Municipal a municipais aos servidores públicos aniversários efetivos. data de seus na e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado ao Chefe do poder Executivo Municipal a conceder um dia de folga aos servidores públicos municipais efetivos na data de seus aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de maio de 2013.

Alex Rodrigues Leitão

Prefeito

APROVADO EM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

29 ABR. 2013

PROJETO DE LEI N° <u>044</u> DE <u>04/04</u> DE 2013,

"AUTORIZA CHEFE DOEXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM DIA DE FOLGA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS **MUNICIPAIS** EFETIVOS. DATADEANIVERSÁRIOS DA**OUTRAS** PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um dia de folga aos servidores públicos municipais efetivos na data de seus aniversários.

Parágrafo único- Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. Duas Barras, <u>04</u> de <u>ABRIL</u> de 2013.

> Diego Thurler Ornellas Vereador proponente

.

APROVADO EM

0 2 MAIO 2013

2º Votação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Guilherme Soares de Oliveira

Projeto de Lei nº 014/2013

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder um Dia de Folga, aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, na data de seus Aniversários e dá Outras Providências".

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Diego Thurler Ornellas, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

<u>RELATÓRIO</u>

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o chefe do poder executivo municipal a conceder um dia de folga, aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus aniversários e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão, embora envolva servidores públicos, não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

mk)

Horas 15/ Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 10 de abril de 2013.

Guilherme Soares de Oliveira Relator

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 10 de abril de 2013.

Nauto da Silva Serafim

Presidente da CCJ

Francisco Fortunato de Souza

Membro da CCJ